



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Manifestação contrária ao PL dos Agrotóxicos

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC vem manifestar seu protesto contra a aprovação no Senado Federal do Projeto de Lei (PL) 1459/2022 que flexibiliza o uso de agrotóxicos no território brasileiro.

Este conselho composto por representantes da sociedade civil e governo entende que a aprovação desta Lei afronta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana Art.1º. Inciso II CRFB/1988, à prevalência dos Direitos Humanos Art 4º, Inciso II e IX, CRFB/1988, a defesa do Consumidor Art 5º, caput, Inciso XXXII, c/c Art 170, Inciso V, ambos da CRFB/1988, à competência comum e concorrente dos Estados e do Distrito Federal Art 23. Incisos I, II e VI e Art 24. § 2º, CRFB/1988, os princípios gerais da atividade econômica Art. 170 e seus incisos da CRFB/1988, o Direito à Saúde Art 196. CRFB/1988, ao disposto no Art 220, §3º, Inciso II e §4º, cumulada com a defesa do consumidor Art. 170, V CRFB/1988 e à vedação da proteção do Meio Ambiente Art 225, § 3º CRFB 1988.

A Constituição de 1988 estabelece no seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E para assegurar o efetivo cumprimento desse direito, cabe ao Poder Público também controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. E no seu art. 196, caput, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos.

Deve-se pesar também que se faz necessário a produção em escala de alimentos sem uso de agrotóxicos para se alcançar segurança alimentar de fato no Brasil.

Cabe pontuar que o Brasil na sua capacidade técnica produtiva atual não necessita de uma lei de flexibilização para a produção e comercialização de agrotóxicos, mas sim de uma política eficiente que permita propagar o conhecimento já existente de produção de forma agroecológica na escala necessária. Apenas a agroecologia possui capacidade de mitigar os efeitos das mudanças climáticas, dos desastres no âmbito da saúde humana, do solo, das águas, fauna e flora causadas pelo modo de produção capitalista que visa o lucro acima da vida.

Também é inaceitável a utilização no Brasil de múltiplos agrotóxicos que já são banidos em diversos países justamente pela comprovação científica dos malefícios



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

cumulativos causados pelos mesmos. A flexibilização também não busca resolver o enorme problema das falhas nas fiscalizações institucionais de campos agrícolas e distribuidores; a ineficiência de registros de agravos por agrotóxicos na saúde pública; as enormes despesas com o SUS no tratamento de doenças agudas e crônicas decorrentes da exposição aos agrotóxicos; cobrar impostos sobre agrotóxicos como medida de compensação por gastos da saúde pública; a presente relação das grandes fazendas do agronegócio vinculadas ao trabalho escravo e a degradação do solo e águas desrespeitando cotidianamente a própria legislação ambiental presente no código florestal, que por sinal já é defasado em sua capacidade de garantir a resiliência dos ecossistemas brasileiros.

Por fim, já é de conhecimento de todos que o Brasil ainda se projeta em uma agricultura desenhada para o consumo de insumos e não para a produção de alimentos saudáveis em escala.

Sendo assim, sabendo da inconstitucionalidade deste projeto de Lei, sabendo da capacidade produtiva da agroecologia, da agricultura familiar, de povos e comunidades tradicionais, orientamos a presidência da república pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei (PL) 1459/2022 e que este veto venha acompanhado de políticas públicas que permitam de fato aplicar as metas presentes no Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023

(assinado digitalmente)

Rita de Cassia Maraschin da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q3J53L5V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITA DE CÁSSIA MARASCHIN DA SILVA (CPF: 045.XXX.429-XX) em 08/12/2023 às 15:00:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2020 - 20:21:07 e válido até 06/08/2120 - 20:21:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDE4NTdfMTg2NI8yMDIwX1EzSjUzTDVW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001857/2020** e o código **Q3J53L5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.